



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

LEI Nº. 761/2017, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA "MEU BAIRRO BEM
CUIDADO" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 46, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul, **FAÇO SABER** que o Plenário aprovou, no dia 03 de julho de 2017, e eu **PROMULGO**, tendo em vista a ocorrência de sancionamento tácito por parte do Executivo Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Cruzeiro do Sul, O Programa "meu bairro bem cuidado".

Art. 2º. É diretriz do Programa "Meu Bairro Bem Cuidado" a ênfase nas ações coletivas e preventivas na promoção da saúde e da qualidade de vida:

I – A limpeza dos quintais, terrenos baldios com recolhimento de lixo, pneus, latas, plásticos e outros objetivos ou recipientes inservíveis, em geral, que possam acumular água;

II – Pintura de meio fio;

III – Sinalização de vias e faixas de pedestres;

IV – Troca de lâmpadas queimadas;

V – Limpeza de praça, campo de futebol;

VI – Manutenção das vias públicas - execução de serviços de tapa buracos na via pavimentada e compactação das ruas não pavimentação;

VII – O bem estar do cidadão na área de saúde, educação, esporte, lazer, cultura entre outras.

Parágrafo único - As instituições de Educação Infantil mencionadas no caput terão um ano para realizar a adaptação;

Art. 3º. O Programa "Meu Bairro Bem Cuidado" será executado;



Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90
Fone: (0**68) 3322-2372 – Fax (0**68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

I – por meio de parceria/convênio com a União, o Estado, Empresas, Universidades, Organizações Não Governamentais;

II – pela prestação de serviços pelos entes públicos, privados contratados ou conveniados.

Art. 4º. O Programa também disponibilizará palestras e seminários com temas voltados a saúde e ao bem estar dos munícipes.

Art. 5º. O Executivo Municipal definirá cronograma em que executará o Programa nos bairros e qual o tempo necessário para sua execução, com ampla divulgação na comunidade a ser beneficiada.

Parágrafo único. O Programa "Meu Bairro Bem Cuidado" poderá ter a culminância das ações em um único dia com realização de ações de lazer para comunidade.

Art. 6º. Os recursos financeiros para execução do Programa Municipal correrão mediante dotações orçamentárias próprias consignadas, e poderão ser suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. Os recursos financeiros para a execução deste programa poderão/serão oriundos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Sala das Sessões Luiz Maciel da Costa, 20 de setembro de 2017.



Câmara Mun. De C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Avila
Presidente